



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	-	082/2023
MODALIDADE/NÚMERO	-	TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
TIPO	-	MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Franciscópolis torna público que fará realizar licitação pública na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por item, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico, em obediência às normas deste Edital, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos até às 08H00MIN do dia 25 de outubro de 2023, nesta Prefeitura/Setor de Licitações, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, sendo que após aquele horário nenhum outro será aceito ou permitidos quaisquer adendos ou acréscimos.

Os envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos a partir das 08H00MIN do dia 25 de outubro de 2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, nesta cidade.

Serão abertos os envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, desde que transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, ou tenha havido renúncia expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

Os interessados em participar desta TOMADA DE PREÇOS deverão se cadastrar ou renovar seu registro cadastral até o terceiro dia útil (20/10/2023) anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes.

O Certificado de Registro Cadastral será emitido pela Comissão de Licitação, após análise da documentação exigível, cuja relação se encontra na cláusula quarta, itens 4.1.1 e 4.1.2 deste Edital. O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado juntamente com toda a documentação, no dia da abertura da TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023 e é integrante do envelope HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital a TOMADA DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, conforme descrito no ANEXO I (Descrição dos Serviços).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 Considerar-se-á como de valor excessivo a proposta cujo preço exceda: R\$194.273,66 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais, sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA E HORÁRIOS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Os invólucros nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” e 002 “PROPOSTAS” deverão ser entregues na sala de reuniões da CPL, na sede do Município de Franciscópolis/MG, na Avenida Presidente Kennedy nº 67 - Centro, em Franciscópolis – MG, **até às 08H00MIN, do dia 25 de outubro de 2023.**

2.2 O início da abertura do envelope nº. 01 “DOCUMENTAÇÃO” **ocorrerá às 08H00MIN do dia 25 de outubro de 2023,** seguindo-se após a abertura do envelope nº. 02 “PROPOSTAS”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos pelos proponentes, conforme o previsto no inciso III do art. 43, da legislação que rege o presente certame.

2.3. Os licitantes deverão apresentar HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes, como segue:

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

EMPRESA LICITANTE:

REPRESENTANTE:

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA LICITANTE:

REPRESENTANTE:

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente Tomada de Preços, empresas cadastradas no Município de Franciscópolis, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior ao do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, **observada a necessária qualificação.**

3.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

3.4. O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de carta de credenciamento, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome da empresa representada, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.5. A carta de credenciamento somente será aceita se assinada pelo representante legal da empresa licitante, conforme modelo constante deste Edital;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

3.7. Não poderá participar deste processo empresas constantes no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS – CEIS Governo Federal.

3.8. A empresa deverá declarar a idoneidade conforme anexo II do Edital.

3.9. Não poderá participar deste processo empresas SUSPENSAS E/OU IMPEDIDAS no Município de Franciscópolis (MG).

3.10. Não poderá participar da licitação pessoas ou empresas que se enquadrem nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – HABILITAÇÃO (Envelope Nr. 01)

4.1. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Franciscópolis (MG);

a) Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, na sala da Comissão Permanente de Licitações, munidos dos documentos necessários até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes. A relação da documentação a ser apresentada poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço supracitado e pelo *site* <https://www.franciscopolis.mg.gov.br>;

b) Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

4.1.2 – Documentação Relativa a Habilitação Jurídica:

4.1.2.1 – Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

4.1.2.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2.3 – Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.3 – Documentação Relativa a Regularidade Fiscal:

4.1.3.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa;

4.1.3.2 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.3.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de Localização e Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e do Município de Franciscópolis, com validade na data da licitação na forma da lei;

- a) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- b) A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em MG www.fazenda.mg.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado;**
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

4.1.3.5. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.1.3.7. Certidão de Registro e Quitação com validade de Pessoa Jurídica junto ao CREA;

4.1.3.8. Certidão de Registro e Quitação com validade do Responsável Técnico da Obra junto ao Órgão Técnico;

4.1.4 – Documentação Relativa à Qualificação Econômica/Financeira:

4.1.4.1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente**. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item b, bem como o recibo de entrega digital

- a) **As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como**



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

b) O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

4.1.4.2 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

4.1.4.3 – Declaração do cumprimento no disposto do Art. 7º, XXXIII da CF (Anexo XI).

4.1.4.3.1 – Comprovação de que a empresa licitante possui capital social ou patrimônio líquido superior ou equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação conforme balanço patrimonial apresentado, devendo a comprovação ser feita para esta data, através de índices oficiais.

4.1.5 – Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

4.1.5.1. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa (no ato da habilitação), poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.1.5.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, devidamente registrado no conselho competente, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerada parcela de maior relevância para este item a **execução de meio fio, sarjeta de concreto, pavimento em alvenaria poliédrica.**

4.1.5.3. Comprovação de que recebeu todos os documentos relativos à TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023 (ANEXO VIII).

4.1.5.4 - Licença de Operação, válida para a extração de minérios, fornecida pela SEMAD/FEAM ou órgão ambiental equivalente, para a pedreira, própria ou terceiros que irá fornecer os materiais que serão utilizados na execução do objeto desta licitação, sendo que a licença deverá estar atualizada e em plena vigência.

4.1.5.5. Atender ao disposto da Instrução Normativa da RFB Nr.971/2009 quando ao atendimento e Comprovação que a licitante atende as normas quanto a segurança e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

medicina do trabalho, mediante a apresentação de documentos em vigência e/ou declaração emitida por profissional habilitado atestando que a licitante possui os documentos abaixo descritos, em vigor sendo:

- a) Programa de Gerenciamento de Risco – PGR;
- b) Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT

4.1.5.6. Atestado de Visita Técnica (ANEXO IX), fornecido pela Prefeitura Municipal, através do Órgão competente que acompanhou a visita ao local onde será executada a Obra de melhoria de quadra, o qual deverá ser requerido formalmente à Prefeitura Municipal de Franciscópolis, em ofício endereçado à Comissão Permanente de Licitação, até 03 (três) dias antes do horário designado para julgamento dos envelopes. **As empresas interessadas em participar da presente licitação que optar em não fazer a visita técnica deverá apresentar declaração firmada pelo responsável da empresa, de que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.**

4.1.5.7. Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor de R\$1.942,73 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais, setenta e três centavos).

4.1.5.7.1. A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

4.1.5.7.2. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

4.1.5.8. Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de Franciscópolis, deverá ser efetuada até a data da abertura.

4.1.5.9. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

4.1.5.10. A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

4.1.5.11. Os documentos necessários à habilitação terão de ser apresentados conforme a seqüência mencionada, numerados e rubricados, em original ou por qualquer processo de cópia (frente e verso quando for o caso), autenticada por cartório competente, ou por Servidor da Administração no ato da abertura do envelope HABILITAÇÃO, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante do processo licitatório.

4.2 – DA VISITA TÉCNICA:

4.2.1 – A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do edital e seus anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material e equipamentos especificado no certame. Na realização da visita técnica, deverá estar presente um (01) representante da pessoa jurídica interessada, com a autorização devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

4.2.2 – A visita técnica poderá ser realizada a qualquer momento até o terceiro dia anterior ao do recebimento dos envelopes de Propostas e Habilitação, mediante agendamento prévio, a qual será coordenada pelo Chefe da Divisão de Obras, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

4.2.3 – Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

4.2.4 – Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, esclarecendo com o responsável pelo acompanhamento da visita, todas as dúvidas, tendo em vista que não serão medidos e pagos itens não constantes na planilha orçamentária; para todos os efeitos, entende-se que serviços e quantitativos por ventura não serão discriminados na planilha, estão inclusos naqueles listados no anexo acima citado.

4.2.5 – os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação e do local onde serão executadas as obras e/ou serviços, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2004 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo XII constante deste Edital e a Certidão Simplificada, de que está se enquadrada como Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA QUINTA – PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. O licitante deverá apresentar no Envelope n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, em uma via, as DECLARAÇÕES, a Planilha Orçamentária (ANEXO III), o Cronograma Físico-Financeiro (ANEXO X) e a Carta Proposta (ANEXO V), contendo a validade da proposta, conforme segue:

5.1.1. DECLARAÇÃO I da licitante, indicando a pessoa responsável pela execução dos trabalhos contratados (Responsável Técnico), com poder de decisão para arbitrar e solucionar os assuntos e problemas técnicos e rotineiros que por ventura vierem a acontecer.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2. DECLARAÇÃO II da licitante, comprometendo-se em encaminhar o responsável pela execução dos trabalhos para o local onde serão realizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da ORDEM DE SERVIÇOS.

5.1.3 – As licitantes deverão apresentar propostas de acordo com o modelo ANEXO III, contendo: item com respectivos sub-itens, discriminação detalhada dos serviços, unidade, quantidade, preço unitário, preço total por item, e valor global, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, compreendendo seguro, transporte, impostos, remuneração, encargos sociais, ou seja, deverão considerar a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos relacionados com a execução dos serviços. Conforme orientação do TCE/MG, na elaboração da planilha, ARRENDODAR O VALOR UNITÁRIO E A QUANTIDADE. NÃO arredondar o valor total, só multiplicar a quantidade pelo valor unitário.

5.1.4. A proposta deverá ser preenchida à máquina de escrever, ou por impressora, sem rasuras de qualquer natureza, assinadas pelos responsáveis técnico e legal da licitante, contendo carimbo autenticador da mesma.

5.1.5. Carta Proposta (ANEXO V) identificando a obra e contendo a validade da proposta.

5.1.5.1. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

5.2. A inobservância de qualquer das determinações acima, implicará na desclassificação da licitante.

5.3. As obras deverão ser realizadas de acordo com o projeto, planilha de custos e cronograma-físico financeiro apresentado pela contratada na TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE / HABILITAÇÃO”

6.1. Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL procederá à abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase / Habilitação”, obedecendo ao seguinte roteiro:

- I. Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste Edital e legislação específica;
- II. Habilitação dos licitantes que cumprirem as exigências prefixadas neste Edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes;
- III. Devolução do envelope de nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase / Proposta”, fechado, mediante recibo, ao(s) participante(s) inabilitado(s), desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE / PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Abertura do envelope de nº 2, relativo à “2ª Fase/Proposta”, contendo a



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

documentação dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante assinatura do Termo de Desistência do Recurso pelos licitantes, conforme previsto no preâmbulo deste Edital;

7.2. A Comissão, ao proceder o exame das propostas, de imediato, eliminará aquelas que:

- a) Ultrapasse o valor máximo estipulado pelo Município de Franciscópolis;
- b) Apresente qualquer preço unitário que exceda em 20% (vinte por cento) o preço unitário constante na planilha fornecida pelo Município de Franciscópolis;
- c) Tenham inobservado a legislação e termos do presente Edital;
- d) Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;
- e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Tenham os preços considerados inexeqüíveis de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/002/98.

7.3. A classificação obedecerá ao princípio do MENOR PREÇO GLOBAL.

7.3.1. Será classificado em 1º (primeiro) lugar, o licitante que oferecer o menor preço GLOBAL para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

7.3.2 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão, com espeque no § 3º, do art. 43, da mesma Lei, poderá determinar diligência para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pelo(s) licitante(s), de modo a apurar a sua viabilidade;

7.3.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá exigir do licitante vencedor, para apresentação no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação.

7.3.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada “Empate Ficto”.

7.3.5 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.3.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 7.3.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

primeiro poderá apresentar proposta;

d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no curso da sessão, no prazo máximo de vinte minutos (caso se faça presente), ou em até dois dias úteis caso tenha apenas remetido os envelopes, sob pena de preclusão do direito;

e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O disposto no subitem 7.3.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

- O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

8.2. Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, a autoridade superior homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

8.3. O adjudicatário firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme modelo padrão do Município de Franciscópolis, integrante deste Edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

8.4 O adjudicatário será notificado pela Assessoria de Licitações e Contratos para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

8.5. Este prazo, a requerimento do adjudicatário e a critério exclusivo da Assessoria de Licitações e Contratos, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

8.6 O ato de convocação do adjudicatário para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, interrompe a contagem do prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

9.1. O contrato obedecerá ao modelo padrão do Município de Franciscópolis, conforme o já mencionado constante deste Edital.

9.2. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Licitação;
- b) A proposta vencedora desta licitação;
- c) A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Adjudicatário;
- d) Cronograma Físico-financeiro elaborado pelo vencedor contratado e devidamente aprovado;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Projeto;
- f) Memorial Descritivo.

9.3. O Município de Franciscópolis poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos arts. 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 9.648/98;

9.4. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, o contratado se obriga a comunicar, por escrito, ao Município de Franciscópolis, a ocorrência do evento, que, quando devidamente atestado, autorizará a suspensão temporária de suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

9.5. Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Todas as despesas inerentes ao contrato, correrão por conta do contratado;

9.7. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o Município de Franciscópolis e o (s) contratado (s) serão feitos por escrito e/ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9.8 O contrato terá validade de acordo com Cronograma Físico-Financeiro anexo a Planilha Orçamentária deste edital, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo se conveniente para a Administração e do interesse do proponente vencedor, em conformidade com a Lei Federal 8666/93

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação ao contratado, este se obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.

10.3. Havendo rescisão do contrato, o Município de Franciscópolis pagará ao contratado os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor do Município de Franciscópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Edital, correrão a conta dos recursos recebidos do Estado de Minas Gerais, através da Dotação do Orçamento do município
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3066 Construção e Melhoramentos em Estradas

Vicinas

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 723

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DOS RISCOS DO CONTRATADO

13.1 Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

14.2. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a depositar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.2. A devolução total da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS AMBIENTAIS

15.1 O contratado deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

15.2 O contratado responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações da contratada:

- i. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou junto ao CAU os registros de Responsabilidade Técnica – RRTs, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- ii. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º356/91;
- iii. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

- iv. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;
- v. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;
- vi. Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- vii. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria de Obras, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- viii. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- ix. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- x. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- xi. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- xii. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- xiii. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- xiv. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos demora;
- xv. Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- xvi. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;
- xvii. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- xviii. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- xix. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- xx. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- xxi. Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR18;
- xxii. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- xxiii. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- xxiv. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- xxv. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- xxvi. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;
- xxvii. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;
- xxviii. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;
- xxix. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto “Como Construído” (As Built);
- xxx. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- xxxi. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;
- xxxii. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- xxxiii. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- xxxiv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- xxxv. Caso a Prefeitura Municipal de Franciscópolis execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- xxxvi. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- xxxvii. Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- xxxviii. Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- xxxix. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
 - xl. Solicitar a anuência da prefeitura no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na Cláusula décima quinta deste documento, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Edital;
 - xli. Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
 - xlii. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
 - xliii. Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

xliv. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

xlv.

A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.2. **Constituem obrigações da contratante:**

16.2.1 Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

16.2.2 Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

16.2.3. Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.

16.2.4. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
a) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

16.2.5. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

16.2.6. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

16.2.7. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

16.2.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

16.2.9. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste EDITAL;

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

17.1. Fica estabelecido que o CONTRATADO é considerado, para todos os fins jurídicos, como único e exclusivo empregador, afastando o CONTRATANTE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade, direta e



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

indireta, trabalhista e previdenciária.

17.2 O CONTRATADO obriga-se a reembolsar o CONTRATANTE de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

- i. reconhecimento judicial de indenização administrativa, nos termos do Enunciado n.º 331, inciso II, do Tribunal Superior do Trabalho, de empregados seus com o CONTRATANTE;
- ii. reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciários do CONTRATADO;
- iii. indenização, inclusive a terceiros, em conseqüência de eventuais danos ou prejuízos, materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os métodos deverão seguir as orientações descritas no Memorial Descritivo, de forma a assegurar a execução corretas dos serviços.

18.2 As medições deveram seguir as condições previstas no Anexo IV - Cronograma Físico -Financeiro, caso necessite apresentar reprogramação plausível para alteração de datas prevista.

18.3 Elaborar Diário de Obras, onde serão registradas as ocorrências relacionadas com a execução, conforme item 12.VIII.

18.4 E a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Obras, através do Setor de Engenharia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS

19.1 Os serviços deverão ser iniciados de acordo com a ordem de serviço, contados do recebimento da mesma devidamente assinada pelo Engenheiro Civil da Prefeitura e ratificada pelo Prefeito Municipal, sendo que a empresa vencedora, deverá possuir equipe técnica qualificada suficiente para iniciar os trabalhos, obedecendo aos prazos de execução da obra determinado no cronograma físico financeiro anexo.

19.2 A empresa vencedora desta licitação, deverá entregar os serviços, obedecendo aos prazos de execução apresentados no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

20.1 A obra objeto desta licitação será recebida em duas etapas, consoante art. 73 da Lei nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

20.2 O recebimento da obra por parte da Administração não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o adjudicatário/contratado ficará sujeito às penalidades previstas na da Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Franciscópolis, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

21.2.1 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

21.2.2 Multa, nas seguintes condições:

- i. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- ii. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
- iii. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

21.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos;

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

21.3 O valor da multa aplicada, nos termos do item 21.2.2, alíneas “i” ii e “iii”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

21.4 As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da Assessoria de



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Licitações e Contratos ou da autoridade superior.

21.5 As sanções previstas nos itens 21.2.1, 21.2.3 e 21.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 21.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.6 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.7 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

22.1 Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo efetuará a medição dos serviços realizados naquele período;

22.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços;

22.3 O prazo previsto para pagamento das medições será de acordo com Cronograma Físico Financeiro do Município;

22.4 O pagamento somente será liberado, após conferência da Medição, nota fiscal e mediante a apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados:

a) CND do INSS e FGTS, CNDT referente ao período da medição.

22.5. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = I1 - I0 \times V I0$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
I0 = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta e cinco).



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

23.3 No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO

24.1 O objeto desta licitação não poderá ser cedido, nem no todo ou em parte, nem admitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;

25.2 Poderá o Município exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

25.3 Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

25.4 A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem de serviço específica tendo, o contratado, obrigação de manter o Município de Franciscópolis informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.

25.5 O licitante vencedor deverá antes da assinatura do contrato apresentar ao Município de Franciscópolis:

- a) A Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS;
- b) Se exigida, a apresentação da composição dos custos unitários proposta pelo licitante, que será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

25.6 Constatado que as informações prestadas pelo licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais;

25.7 Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

26.1 – Faz parte integrante deste Edital:

- Descrição dos Serviços (ANEXO I),
- Minuta do Termo de Contrato (ANEXO II),
- Planilha Orçamentária (ANEXO III),
- Modelo de Carta de Apresentação (ANEXO IV),
- Modelo da Carta Proposta (ANEXO V),
- Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (ANEXO VI),
- Modelo do Termo de Desistência de Recurso (ANEXO VII),



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Modelo da Declaração Comprobatória de recebimento de Documentos (ANEXO VIII),
- Modelo do Atestado de Visita Técnica (ANEXO IX),
- Modelo do Cronograma Físico-financeiro” (ANEXO X),
- Declaração do cumprimento no disposto do Art. 7º, XXXIII da CF (Anexo XI),
- Credenciamento para Visita técnica (Anexo II).

26.2 – Os interessados que tiverem dúvidas sobre a presente licitação poderão esclarecê-las pelo tele-fax (0XX33) 3514-8000 ou na Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Franciscópolis, no horário das 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas em dias úteis.

126.3 - A aquisição do Edital deverá ser feita junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço do preâmbulo.

Aplica-se a legislação em vigor ao presente Edital, no que for omissivo.

Franciscópolis, 09 de outubro de 2023.

ADRIANA PEREIRA DE MACEDO
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

GENERALIDADES

Informações gerais da Obra:

Objetivo da obra: **Pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais.**

Local: Ladeira do Cordeiro na Comunidade Jacutinga

Proprietário: Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG

Cronograma de Obra: 03 (três) meses

1 – SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO **1.1– REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO**

Generalidades

Esta especificação aplica-se à regularização do subleito da via a pavimentar com a terraplenagem já concluída na cota estabelecida em projeto.

Regularização é a operação destinada a conformar o leito da via, transversal e longitudinalmente, compreendendo cortes ou aterros.

Materiais

Os materiais empregados na regularização do subleito deverão atender aos seguintes requisitos:

- ter um índice de suporte adequado;
- ter baixo coeficiente de expansão.

Equipamento

Para a execução da regularização poderão ser utilizados os seguintes equipamentos:

- motoniveladora pesada com escarificador; carro pipa distribuidor de água; rolos compactadores tipo pé-de-carneiro, liso/vibratório e pneumático, rebocados ou autopropulsores; grade de discos.

Execução

Toda vegetação e material orgânico, porventura existentes no leito da via, serão removidos previamente.

Após a execução de cortes ou aterros, operações necessárias para atingir o greide de projeto, proceder-se-á a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou aeração, compactação e acabamento.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Os aterros além dos 20 cm máximos previstos serão executados de acordo com as especificações de terraplenagem.

Controle Geométrico

Após a execução da regularização do subleito, proceder-se-á à relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, permitindo-se as seguintes tolerâncias:

- +/- 2 cm em relação às cotas do projeto;
- >= 20 cm, para cada lado, quanto à largura da plataforma, não se tolerando medida a menos;
- até 20 %, em excesso, para flecha de abaulamento, não se tolerando falta.

Medição

A medida dos serviços de regularização do subleito será feita por metro quadrado de plataforma regularizada, com os dados fornecidos pelo projeto. Não serão medidas as diferenças de cortes e/ou aterros admitidos nos limites de tolerância.

1.2– REVESTIMENTO POLIÉDRICO

O pavimento poliédrico consiste de um revestimento de pedras irregulares, assentadas por processo manual e rejuntadas com areia, sendo assentes sobre uma sub-base de solo estabilizado.

MATERIAIS

As pedras para a confecção dos poliédricos terão uma face para rolamento aproximadamente plana e que se inscreva em círculos de raios entre 0,05 m e 0,10 m e altura entre 0,10 m e 0,15 m.

A sub-base deverá ser executada com areia previamente aprovada pela fiscalização da Prefeitura.

O material empregado para rejuntamento (areia) de jazida e consistir de partículas limpas, duras e duráveis, preferivelmente silicosas, isentos de torrões de terra e de outras substâncias estranhas.

Deverá satisfazer à seguinte graduação:

PENEIRA ¼” PORCENTAGEM QUE PASSA 100%
200 5 A 15%

MÉTODO DE CONSTRUÇÃO

Será procedida inicialmente uma regularização do sub-leito de acordo com as normas já existentes. Sobre este deverá ser aplicada uma camada de sub-base com espessura de 0,11 m, compactada, seguindo as normas e especificações existentes para revestimento primário.

Sobre este leito preparado, será espalhada uma camada solta e uniforme de saibro ou areia média na espessura máxima de 0,11 m, sobre a qual o calceteiro assentará as pedras mestras. Estas pedras mestras são os primeiros poliédricos assentados em alinhamentos paralelos ao eixo da pista, destinados a servir de guia para o assentamento dos demais. Estas pedras mestras serão assentadas com espaçamento de 3,50 m nos sentido transversal de acordo com os perfis aprovados. Segue-se o assentamento das demais pedras com faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da via pública. No mesmo dia da execução o revestimento será coberto por uma camada de saibro seco e limpo, de cerca de 0,01 m de espessura e batido a soquete manual adequado.

COMPACTAÇÃO

Para a compactação mecânica poderá ser utilizado compactador de placa vibratória (tipo CM-20 ou similar) com peso mínimo de 300 kg. A compactação deverá



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

progredir das bordas para o centro, paralelamente ao eixo da pista, de modo uniforme, cada passada atingindo a metade da outra faixa de rolamento, até completa fixação do calçamento, isto é, até quando não se observar mais nenhuma movimentação da base pela passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venha a surgir durante a compactação deverá ser prontamente corrigida, removendo e recolocando os poliédricos com maior ou menor adição do material de assentamento, em quantidade suficiente à completa correção do defeito verificado.

MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução do calçamento poliédrico será paga pela área medida na pista, indenizando assim a extração dos materiais, o transporte, etc.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Aplicam-se aos trabalhos a serem executados as “Especificações Técnicas Executivas” anexas e no que elas forem omissas as “Especificações Gerais para Obras Rodoviárias” do DNER.

1.3– CANTEIRO DE OBRA:

O material será armazenado em depósito em canteiro de obra em chapa de madeira compensada.

1.4– MEIO FIO E SARJETAS:

Meio fio pré-fabricado de concreto FCK20 MPA com dimensões 100x18x12x45 cm, em trecho reto e no assentamento serão reajustadas com argamassa e apoiadas na junta em bola de concreto. Deverá ter padrão de alinhamento seguindo suas dimensões corretamente. Deverá ser executada de acordo com as especificações da norma Execução de estruturas de concreto - Procedimento ABNT NBR 6118 de 2014.

A sarjeta será de concreto usinado FCK20 MPA, moldado in loco com espessura de 10cm e largura de 30cm. Deverá ter padrão de alinhamento seguindo suas dimensões corretamente. Deverá ser executada de acordo com as especificações da norma Execução de estruturas de concreto - Procedimento ABNT NBR 6118 de 2014.

1.6– TRANSPORTE:

Será feito o transporte com caminhão basculante de 14m³ dos agregados (areia/cascalho, pó de pedra e pedra poliédrica) de cada trecho a ser pavimentado. Base de cálculo considerando a pedreira mais próxima até o local dos trechos a ser pavimentados conforme croqui de localização. Será considerado o transporte do tipo de leito natural e via pavimentada.

19 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias. O objeto da licitação será recebido definitivamente pela Comissão Técnica mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

elementos determinados no recebimento provisório, observados o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa obras serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3066 Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 723

Todos os demais anexos seguirão junto a este Projeto Básico.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
N.º/2023**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS E A EMPRESA _____, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES ULTERIORES, OBEDECENDO AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES - REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

São partes contratantes, a Prefeitura Municipal de Franciscópolis, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede em Franciscópolis/MG, à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, registrada no CNPJ sob o n.º 01.613.394/0001-16, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Senhor Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.234.846-68, Carteira de Identidade 32.667.861-X, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000, e a empresa....., de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede em à Rua....., n.º....., registrada no CNPJ sob o n.º....., neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr., portador de Cédula de Identidade n.ºe CPF n.º, residente e domiciliado no Município de, à Rua, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório n° 082/2023, Tomada de preço n° 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato tem como objeto as obras de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais.**

2.2 Os trabalhos, objeto deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com a programação de obras do Contratante, Edital de Licitação e Proposta do Contratado que da mesma forma integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de xx (xxxxx) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço e só poderá ser prorrogado, desde que observadas as disposições do Parágrafo 1.º, II e IV e Parágrafo 2.º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações ulteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratante pagará à contratada o valor de R\$.....
(.....) pelo objeto desta Licitação, sendo pagos com recursos liberados através Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais, e recursos próprios do município.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Contratante pagará ao Contratado, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta do adjudicatário.

5.2 Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.3 Quando na execução do Contrato ocorrerem acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da proposta e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

5.4 Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao Contrato mediante Termo de Aditamento.

5.5 O valor inicial do Contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.6 A data do Termo Aditivo marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

5.7 A execução de serviços extras somente será efetivada com prévia e expressa autorização da autoridade superior, condicionada à necessária cobertura orçamentária e financeira.

5.8 As medições serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

5.9 O pagamento dos serviços executados será efetuado após liberação de recurso feito pela Tesouraria e de acordo com CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, referente a medição mensal, será liberado mediante a apresentação pelo Contratado dos documentos relacionados no subitem

3.3.1, e se processará através Banco, Agência e Conta que deverá constar na Nota Fiscal emitida pelo Contratado.

5.10 O pagamento somente será liberado, após conferência da Medição, nota fiscal e apresentação pelo contratado dos documentos abaixo discriminados:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

a) CND do INSS e FGTS, CNDT referente ao período da medição.

5.11 O Contratado deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

5.12 O recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação será feito na fonte, de acordo com a legislação pertinente.

5.13 Em nenhuma hipótese, o Contratado terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações

6.1.1. Prestar o serviço atendendo todas as exigências do Projeto Básico e conforme edital e proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, edital e proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos liberados através da Secretaria de Estado da Saúde, através da Dotação do Orçamento do município, RUBRICA:

02 - Prefeitura Municipal

02.008 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

02.008.001 - SEC. MUN. OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

26.782.0710.3066 Construção e Melhoramentos em Estradas

Vicinais

44905100 - Obras e Instalações

Ficha 723

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 Quando o período de execução dos serviços ultrapassar de 1(um) ano após a apresentação da proposta da adjudicatária, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = I1 -$

$I0 \times V I0$

Onde:

R = Reajuste



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I1 = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento
I0 = índice do mês da apresentação da proposta
V = Valor da fatura a ser reajustada
I1 e I0 = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Coluna 35 (trinta cinco).

9.2 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

No caso de existirem eventuais atrasos por responsabilidade do Contratado, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Ficarão o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a depositar a importância correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.2. A devolução total da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, o Contratado ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Franciscópolis, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

12.3 Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

12.4 Multa, nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 anos, consoante art. 87, III da Lei 8666/93;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

12.7 O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

12.8 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra, ou o órgão de controle interno emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará ao Departamento de Licitações e Contratos para providências.

12.9 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de **ofício ou por provocação da Assessoria de Licitações e Contratos.**

12.10 As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 12.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 10(dez) dias úteis.

12.11 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12 Em qualquer caso, será assegurada ao adjudicatário / contratado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O Objeto da presente licitação não poderá ser cedido, nem no todo nem em parte, nem admitida subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão feitos pelo Contratante, através do seu representante, segundo o disposto nos arts. 66 e 67, da Lei 8.666/93.

14.2 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente credenciada pelo Contratante, obedecidos os pressupostos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Franciscópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura decorra do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Franciscópolis, de de

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS							
PREFEITURA: MUNICIPAL DE FRANCISCOPOLIS (ISS = ___%)					FOLHA Nº: 01/01		
OBRA: Pavimentação Alvenaria Poliédrica					DATA: ___/___/___		
LOCAL: LADEIRA DO CORDEIRO - FRANCISCOPOLIS				FORMA DE EXECUÇÃO:			
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA:				(-)	DIRETA	(X)	INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 Meses						LDI	28,68%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT S/ LDI	PREÇO UNIT C/ LDI	PREÇO TOTAL
1.0		INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
1.1		Preparo do grade (Patrolamento)	m²	1.569,98	Responsabilidade da Prefeitura Municipal		
1.2	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	unid.	1,00			
2.0		MEIO-FIO E TRAVESSÕES					
2.1	ED-51140	GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ- MOLDADA, MFC-03 PADRÃO DER-MG, DIMENSÕES (12X18X45)CM, INCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	653,40			
3.0		OBRAS VIÁRIAS					



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1	CPU-002	SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, COM FCK 15 MPA, LARGURA DE 30CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP. 10CM, PADRÃO DER-MG, EXCLUSIVE MEIO-FIO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILAAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA)	m	570,90			
3.2	RO-43971	PAVIMENTO DE ALVENARIA POLIÉDRICA COM 8,0 CM DE ESPESSURA (EXECUÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL DO COLCHÃO DE ASSENTAMENTO E DAS PEDRAS; EXCLUI OS TRANSPORTES DOS MATERIAIS)	m ²	1.398,71			
4.0		TRANSPORTES					
4.1	RO-41344	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO .DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,10 KM; rendimento previsto (1m ³ de poliedro = 9,6m ² de calçamento)	m ³ x Km	18.940,86			
4.2	RO-41344	TRANSPORTE DE AGREGADOS PARA CONSERVAÇÃO .DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE > 50,10 KM; rendimento previsto (1m ³ de saibro / cascalho = 8,33m ² de calçamento)	m ³ x Km	3.358,25			
5.0		SINALIZAÇÃO VIARIA					
5.1	RO-42977	Placa de aço carbono com película refletiva alta intensidade prismática tipo III da ABNT - Placa circular (execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, inclusive postes de sustentação)	m ²	0,39			
TOTAL GERAL DA OBRA							

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação Município de Franciscópolis - MG
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores,

Apresentamos o(a) Senhor(a) (Qualificação: nome, nacionalidade, profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº, para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes de nº 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da licitação nº Tomada de Preços N.º 008/2023, destinada a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, sobre o regime de *tomada de preço*. Para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG, conforme projeto básico e seus Anexos, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Vimos na oportunidade apresentar nossa Proposta de Preços, atendendo ao Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, tipo menor preço por item.

Nosso preço para a execução dos serviços do item(.....) é R\$.....
(.....)

A validade da nossa proposta é de (.....) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preço.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e LICITATÓRIO, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nossa proposta seja vencedora, DECLARAMOS executar os serviços pelo preço por nós apresentado. O prazo de execução é o determinado pelo Município a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Município, conforme disposto no Cronograma Físico Financeiro.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Utilizaremos equipes técnicas e administrativas que forem necessárias à perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a substituir ou aumentar a qualidade do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura.

Da execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em conformidade com os projetos e as especificações, normas e padrões desse edital.

Atenciosamente,

Na oportunidade, apresentamos préstimos de estima e respeito.

Atenciosamente,

....., de de

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º
....., sediada (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, declara, sob as penas da Lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório no presente processo licitatório, Edital de n.º. Tomada de
Preços N.º 008/2023 destinado à **contratação de empresa especializada para a
prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra,
materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a
pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade
Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554,
Programa 09032023/Transferências Especiais**, sobre o regime de *tomada de
preço*, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis –
MG, conforme projeto básico e seus Anexos, assim como que está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

(Lei Federal N.º 8.666/93, art. 43, inciso III)

A empresa abaixo identificada, participante da TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023, por seu representante credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, declara, na forma e sob pena da Lei Federal N.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, **RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE** ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em conseqüência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes habilitadas.

Franciscópolis, de de

NOME DA LICITANTE

Ass. do Representante Credenciado ou do Titular

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023

A Empresa, CNPJ n.º,
declara, para o fim de comprovação junto à Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, que recebeu toda a documentação referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2023, para execução da Obra de **pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, e que está ciente e aceita todas as condições previstas no Edital, referente a Licitação acima referida.

Assinatura do Titular da Empresa:

Nome da Empresa:

Carimbo Autenticador da Empresa:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação Tomada de Preços N.º 008/2023, destinada à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de engenharia, incluindo mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários para a pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, sobre o regime de *tomada de preço*, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG, conforme projeto básico e seus Anexos, que o Engºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CREA nº xxxxxxxxxxxxxxxx Responsável Técnico da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx compareceu ao local da obra em xx/xx/2023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Franciscópolis, de de

.....

.....

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PREFEITURA DE FRANCISCÓPOLIS						
OBRA						
LOCAL						
Ítem	Discriminação	Investimento	%	Mês	%	Mês
		Previsto		1		2
1.0	INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA					
2.0	MEIO FIO E TRAVESSÕES					
3.0	OBRAS VIÁRIAS					
4.0	TRANSPORTE					
5.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
	TOTAL DO MÊS:					
	TOTAL ACUMULADO:					

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, IDENTIFICAR COM O CNPJ)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023
DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., de de

Assinatura e qualificação
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 082/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2023

CRENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

..... (Local e data)

À

Comissão Permanente de
Licitação Município de
Franciscópolis – MG

Prezados Senhores,

Apresentamos o Senhor, documento de identidade nº profissão para representar esta empresa na realização da Visita Técnica da licitação nº Tomada de Preços N.º 008/2023, destinada à **pavimentação em alvenaria poliédrica na ladeira do Cordeiro, na comunidade Jacutinga, em atendimento ao Plano de Trabalho n.º 09032023-034554, Programa 09032023/Transferências Especiais**, sobre o regime de *tomada de preço*, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Franciscópolis – MG, conforme projeto básico e seus Anexos.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)